



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



DECRETO Nº 3.801
De 28 de novembro de 2018.

**FIXA O PROCEDIMENTO PARA SUBSTITUIÇÃO DOS
VALES-TRANSPORTES UTILIZADOS NO TRANSPORTE
COLETIVO URBANO DE SANTO ÂNGELO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e devidamente autorizado pela Lei nº 1.081, de 05 de abril de 1988,

DECRETA:

Art. 1º A empresa concessionária de Transporte Coletivo Urbano de Santo Ângelo poderá proceder a substituição dos vales-transportes em circulação, mediante autorização do Poder Executivo Municipal, de acordo com as seguintes condições:

§1º A empresa concessionária de Transporte Coletivo Urbano de Santo Ângelo poderá proceder a substituição dos vales-transportes em circulação no município, mediante prévio e amplo aviso aos usuários, publicado na imprensa local, com antecedência de 15 (quinze) dias para seu início.

§2º Os vales-transportes antigos poderão continuar sendo utilizados pelos usuários do transporte coletivo urbano pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se iniciar a substituição.

§3º Passado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os vales-transportes não substituídos perderão a validade.

§4º Deverá ser disponibilizado pela empresa concessionária, local para a troca dos vales-transportes antigos.

§5º A substituição dos vales-transportes fica condicionada a apresentação da nota fiscal respectiva ou documento que comprove a compra regular junto a empresa concessionária.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 28 de novembro de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

sensoriais, organolépticas, fatores de qualidade, assim como também análise da matéria-prima e do produto final.

§ 6º As amostras oficiais devem ser coletadas proporcionalmente ao número de produtos registrados no SIM, conforme determinados pelos critérios a seguir:

- a) De um a dez produtos registrados: análise de 01 (um) produto;
- b) De onze a vinte produtos registrados: análise de 02 (dois) produtos diferentes;
- c) De vinte um a trinta produtos registrados: análise de 03 (três) produtos diferentes;
- d) Mais de trinta produtos registrados: análise de 04 (quatro) produtos diferentes;

Art. 72 Se for constatado em uma análise que o produto está fora dos padrões legais, a produção será imediatamente suspensa, ou seja, o estabelecimento ficará proibido de produzir e comercializar o produto analisado, devendo ainda o estabelecimento, obrigatoriamente, realizar uma revisão das Boas Práticas de Fabricação junto ao responsável pelo controle de qualidade. Após a constatação da causa da irregularidade, o SIM solicitará nova análise, de outro lote, o mais rápido possível.

§1º A quantidade a ser produzida e os dias da produção serão definidos em comum acordo com o responsável pelo estabelecimento e o Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal onde, cada lote deverá contemplar todo o processo de produção incluindo as etapas de higienização.

§2º O restante do novo lote a ser analisado ficará apreendido no estabelecimento até a liberação do mesmo mediante recebimento de resultado indicando conformidade com os padrões legais do laboratório.

Art. 73 Em caso de nova não conformidade, o lote apreendido será inutilizado, e a produção do referido produto continuará suspensa, sendo que o estabelecimento passará pelas mesmas obrigações descritas no artigo anterior, acrescidas da solicitação de acompanhamento de produção pelo Serviço de Inspeção.

Parágrafo único. A produção e a comercialização do produto ficarão autorizadas mediante recebimento de resultado indicando conformidade com os padrões legais do laboratório.

Art. 74 A não apresentação de laudos laboratoriais de análises microbiológicas e físico-químicas consecutivas, de acordo com os padrões vigentes, visando à liberação da produção dentro do prazo de 12 (doze) meses, gerará o cancelamento do registro do produto junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 75 Consideram-se como parâmetros legais vigentes microbiológicos e físico-químicos de água e produtos, aqueles estabelecidos através da Resolução SEAPI nº 1 de 11 de novembro de 2015 com devidas alterações constantes na Resolução SEAPI nº 1 de 03 de fevereiro de 2016.

Art. 76 O estabelecimento que deixar de apresentar uma análise microbiológica e/ou físico-química de produto pronto ou matéria-prima dentro dos prazos estabelecidos, sem justificativa apresentada ao Serviço de Inspeção Municipal, dentro do mês da coleta, será autuado.

§ 1º No caso de reincidência do não cumprimento do cronograma de análises de produto, o estabelecimento ficará proibido de fabricá-lo pelo Serviço de Inspeção Municipal em consonância com o inciso V do art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 2º No caso de nova reincidência de não cumprimento do cronograma de análises, o estabelecimento terá suas atividades suspensas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77 Os arquivos do SIM são considerados confidenciais, necessitando de solicitação por escrito dirigida ao Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal para que este autorize a visualização e acesso. Somente será permitida a reprodução total ou parcial de qualquer documento mediante autorização prévia do Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único. Ficam isentos de solicitação por escrito o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal da Agricultura.

Art. 78 Todo abate de animais para consumo ou industrialização de produtos de origem animal realizado em estabelecimento ou local não

registrado no SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) e SIM (Serviço de Inspeção Municipal), será considerado clandestino, sujeitando-se os seus responsáveis à apreensão e condenação das carnes e/ou produtos, tanto quando estiverem em trânsito ou no comércio.

Art. 79 Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal, a fabricação de produtos não padronizados só será permitida depois de previamente aprovada a respectiva fórmula pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único. A aprovação de fórmulas e processos de fabricação de quaisquer produtos de origem animal inclui os que estiverem sendo fabricados antes de entrar em vigor o presente Regulamento.

Art. 80 Entende-se por padrão e por fórmula, para fins deste Regulamento:

I – matérias-primas, condimentos, corantes e quaisquer outras substâncias que entrem na fabricação;

II – princípios básicos ou composição centesimal;

III – tecnologia do produto.

Art. 81 Para realizar os serviços de fiscalização no comércio, o Serviço de Inspeção Municipal participará em conjunto com outros órgãos públicos, de ações de fiscalização em nível de consumo, como a vigilância Sanitária. Esta inspeção exigirá a comprovação e a documentação da origem, bem como, as condições de higiene das instalações, operações e equipamentos do estabelecimento.

Art. 82 O estabelecimento responderá legal e juridicamente pelas consequências à saúde pública, caso se comprove omissão ou negligência no que se refere à observância dos padrões higiênico-sanitários, físico-químicos e microbiológicos, à adição indevida de produtos químicos e biológicos, ao uso impróprio de práticas de recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima e ingredientes, elaboração, acondicionamento, reacondicionamento, armazenagem, transporte e comercialização de produtos de origem animal.

Art. 83 Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na implantação e execução do presente regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, ficando o Secretário Municipal de Agricultura, autorizado a editar atos complementares que se fizerem necessários para o cumprimento deste regulamento, sendo considerados de procedimento interno do Serviço.

Art. 84 Os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal deverão informar mensalmente dados estatísticos de produção até o quinto dia do mês subsequente ao mês informado.

Art. 85 Toda a documentação oficial apresentada pelos responsáveis dos estabelecimentos para registro do estabelecimento e/ou produtos deverá ser entregue em duas vias.

Art. 86 As taxas de Registro e Inspeção Municipal estão previstas no art. 82, 83, 84 e 85 da Lei Municipal nº 4.163, de 27 de setembro de 2018, e anexos.

Art. 87 As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 88 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 89 Revoga-se o Decreto nº 2.842, de 23 de novembro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 08 de novembro de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador: 9F9C4CE9

SECRETARIA GERAL

DECRETO Nº 3.801 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018. FIXA O PROCEDIMENTO PARA SUBSTITUIÇÃO DOS VALES-TRANSPORTES UTILIZADOS NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE SANTO ÂNGELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e devidamente autorizado pela Lei nº 1.081, de 05 de abril de 1988,

DECRETA:

Art. 1º A empresa concessionária de Transporte Coletivo Urbano de Santo Ângelo poderá proceder a substituição dos vales-transportes em circulação, mediante autorização do Poder Executivo Municipal, de acordo com as seguintes condições:

§1º A empresa concessionária de Transporte Coletivo Urbano de Santo Ângelo poderá proceder a substituição dos vales-transportes em circulação no município, mediante prévio e amplo aviso aos usuários, publicado na imprensa local, com antecedência de 15 (quinze) dias para seu início.

§2º Os vales-transportes antigos poderão continuar sendo utilizados pelos usuários do transporte coletivo urbano pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se iniciar a substituição.

§3º Passado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os vales-transportes não substituídos perderão a validade.

§4º Deverá ser disponibilizado pela empresa concessionária, local para a troca dos vales-transportes antigos.

§5º A substituição dos vales-transportes fica condicionada a apresentação da nota fiscal respectiva ou documento que comprove a compra regular junto a empresa concessionária.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 28 de novembro de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:D012BF8E

SECRETARIA GERAL

DECRETO Nº 3.802 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018 FIXA DIAS DE EFETIVO TRABALHO PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO – RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o número de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar para 2019, para as Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Ensino Fundamental compreenderá, como carga horária, 800 (oitocentas) horas-aula.

Art. 3º Serão estabelecidos dias de Formação Pedagógica, pela Secretaria Municipal de Educação durante o ano letivo.

Parágrafo 1º: Não poderá ser computado como dia letivo para o aluno, o período destinado aos Encontros de Formação Pedagógica.

Parágrafo 2º As reuniões pedagógicas deverão constar no Calendário Escolar.

Art. 4º As atividades técnico-pedagógico-administrativas terão início em 25 de fevereiro de 2019, com início das aulas no dia 27 de

fevereiro de 2019, recesso escolar de 18 a 28 de julho e término do ano letivo em 13 de dezembro de 2019.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 28 de novembro de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:D88B26AC

SECRETARIA GERAL

LEI Nº 4.266, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018. AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER EM DOAÇÃO A ÁREA DESTINADA À REGULARIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E A ÁREA DE USO INSTITUCIONAL, DE PROPRIEDADE DE JUNIOR SEVERO FURTADO E JOSEANE APARECIDA SEVERO FURTADO, E

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Santo Ângelo autorizado a receber em doação as áreas destinadas à regularização e denominação de via pública e de área para uso institucional, em fracionamento de imóvel de propriedade de Junior Severo Furtado e de Joseane Aparecida Severo Furtado, constante da matrícula nº 50.531, do Registro de Imóveis local, com as seguintes descrições:

ÁREA DESTINADA À REGULARIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: Uma via pública, que é a Travessa Avelino Martins, com área de 1.453,50 metros quadrados, com o gabarito de 12,00 metros de largura, situado no lado par da Avenida Angelo Dalla Piccola, setor 25, nesta cidade, com a seguinte descrição: partindo de um ponto P1, distante 135,00 metros da esquina com a Rua Augusto Haller, daí, segue em direção Oeste, medindo 78,00 metros, confrontando ao Norte com os lotes números 05, 07, 08 e 09 da quadra número 33, atingindo o ponto P2; segue por um arco de raio que mede 13,00 metros e que se desenvolve por 68,94 metros, confrontando ao Norte com os lotes números 10 e 11, ao Oeste com os lotes números 12 e 13 e ao Sul com os lotes número 14 e 15, atingindo o ponto P3; segue em direção Leste, medindo 77,90 metros e confrontando ao Sul com os lotes números 16,17,18 e 19, atingindo o ponto P4, onde forma um ângulo interno de 79º10'00"; segue em direção Norte, medindo 12,22 metros, confrontando ao Leste com a Avenida Angelo Dalla Piccola, atingindo o ponto P1, onde forma um ângulo interno de 100º50'00", encerrando a descrição.

ÁREA PÚBLICA DE USO INSTITUCIONAL: Um terreno urbano, de número 11, da quadra número 33, de centro, de forma irregular, com área de 671,00 metros quadrados, situado no lado par da Travessa Avelino Martins, setor 25, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: partindo de um ponto distante 89,50 metros da esquina com a Avenida Angelo Dalla Piccola, que é o ponto P1 desta descrição, daí, segue em direção Norte, medindo 20,49 metros, confrontando ao Leste com o lote número 10, atingindo o P2, onde forma um ângulo interno de 105º00'00"; segue em direção Oeste, medindo 30,32 metros, confrontando ao Norte com parte do lote de Zelindra Martins, atingindo o P3, onde forma um ângulo interno de 80º40'00"; segue em direção Sul, medindo 18,46 metros, confrontando ao Oeste com parte do lote de Zelindra Martins, atingindo o P4 onde forma um ângulo interno de 115º00'00"; segue em direção Sudeste, medindo 23,45 metros, confrontando ao Sudoeste